

ELEIÇÕES DO SINTSEP-PA (2026-2029)

REGIMENTO ELEITORAL

CAPITULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - De acordo com o que preceitua os Art. 35 a 40 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP/PA a eleição dos titulares e suplentes da Coordenação Estadual e do Conselho Fiscal da entidade para o Triênio 2026-2029, realizar-se-á no dia 26 de janeiro de 2026 conforme este Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral de 19 de dezembro de 2025.

§1º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através da publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação, com ampla divulgação entre os sindicalizados e mencionará obrigatoriamente o seguinte:

I - Data e horário de votação;

II - Prazo para registro de chapas, local e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;

III – Facultado às chapas o início da campanha eleitoral, assim que homologada a inscrição da chapa pela comissão eleitoral.

§2º - As inscrições das chapas deverão ocorrer do dia 26/12/2025 à 30/12/2025;

§3º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura e segurança do pleito, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, dando aos filiados que solicitarem, informações sobre filiação, e, no ato da inscrição das chapas, será fornecido ao seu representante, lista atualizada de filiados aptos a votar.

CAPITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Os trabalhos de preparação e organização da eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral eleita de forma majoritária em Assembleia Geral, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que poderão ser ou não da categoria.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem possuir parentesco com membros das chapas que vierem a requerer registro para a eleição de que trata este Regimento.

§2º - A Comissão será formada por um presidente e 02 secretários, que serão eleitos entre seus membros titulares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

§3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto dos titulares, consultando sempre que julgar necessário a Assessoria Jurídica do sindicato, jamais atentando contra o disposto no Estatuto da Entidade ou contra as deliberações dos fóruns legais da entidade.

§4º - Cada chapa inscrita terá direito a um representante (titular e suplente) junto à Comissão Eleitoral, com direito à voz, sem direito à voto, que deverá ser credenciado junto à Comissão no ato da inscrição da chapa, podendo ser ou não da categoria. (ARTIGO 37, § 4º)

§ 5º - Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados nos meios eletrônicos do Sindicato, sem prejuízo das demais publicações previstas neste Regimento.

§ 6º - A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato ou em local designado pela Comissão Eleitoral, em sala reservada apenas para este fim, com horário de expediente das 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

§7º - A Comissão Eleitoral disporá de funcionários, prioritariamente do quadro do SINTSEP-PA, facultada a contratação externa para tarefas específicas, mediante consulta à Direção Estadual.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 3º - As inscrições das chapas, feitas junto à Comissão Eleitoral, ocorrerão dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar este Regimento e eleger a comissão eleitoral.

Art. 4º- Só poderá ser candidato o associado que, cumulativamente:

I - Tiver no mínimo 04 (quatro) meses de filiação no SINTSEP-PA, antes da data da eleição;

II - Estiver em dias com as mensalidades sindicais, e;

III - Estiver em pleno gozo dos direitos prescritos no Estatuto da Entidade.

Art. 5º - Não poderá ser candidato o associado que:

I - Se encontrar em débito financeiro com o Sindicato, salvo se quitar, em espécie, sua pendência com a entidade 05 (cinco) dias antes do prazo de encerramento para as inscrições da chapa;

II - O filiado que exerce cargo de chefia de quaisquer poderes e governos, conforme Estatuto do SINTSEP-PA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

III – Tiver, definitivamente, rejeitada suas prestações de contas em função do exercício de cargo de Coordenação Estadual;

IV – Tiver, comprovadamente, lesado o patrimônio público ou de qualquer entidade do movimento social;

V- Tenha má conduta comprovada por Comissão de Ética, prevista no Estatuto Social;

Parágrafo Único: Não fica impedido de ser candidato, o filiado que teve sua contribuição retirada pelo SIGEPE, mas que não se desfiliou, mediante comprovação que não foi este que requereu.

Art. 6º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer um de seus membros, com autorização subscrita por cada componente concordando em participar do processo eleitoral, em número correspondente à composição dos cargos.

§1º - Só será acatado o registro da chapa que contiver indicação de nomes para todos os cargos Titulares e Suplentes da Coordenação Estadual e Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal.

§2º - A Comissão Eleitoral ao receber requerimento de inscrição de chapas por meio de ofício, protocolado com duas vias no protocolo geral na sede do SINTSEP-PA, verificados os trâmites legais contidos neste Regimento Eleitoral, dará recibo com data e horário.

§3º - A Comissão Eleitoral fornecerá o modelo de REQUERIMENTO de inscrições ao pleito às chapas concorrentes.

Art. 7º - No encerramento do prazo para a inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 8º - Proceder-se-á a publicação das chapas inscritas na sede do Sindicato, nas Regionais, nos locais de trabalho, onde for possível, nos meios eletrônicos do sindicato para efeito do direito de impugnação.

§1º - As impugnações que somente poderão versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e neste Regimento serão propostas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a inscrição das chapas, através de requerimento fundamentado à Comissão Eleitoral, que dará recibo com data e horário de entrega do requerimento.

§2º - À chapa impugnada será garantido amplo direito de defesa devendo fazê-lo por escrito, no prazo de 48 horas após receber notificação por escrito da Comissão Eleitoral com cópia da impugnação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

§3º - Decidida pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - A fixação da decisão no quadro de avisos da Sede, nos meios eletrônicos e redes sociais do SINTSEP-PA, para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação imediata à chapa impugnada.

§4º - No caso de impugnação de nomes de componentes, a chapa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição dos mesmos.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A Comissão Eleitoral observará para a eleição os seguintes mecanismos:

I - Organizar a listagem dos sindicalizados aptos a votar;

II - Organizar mesas coletoras de votos, onde constará a relação dos respectivos sindicalizados aptos a votar no órgão;

III - Enviar para as mesas coletoras, urnas e lacres numerados para fechá-las;

IV - Permitir a presença de um fiscal por chapa registrada em cada mesa coletora de votos, desde que o mesmo esteja oficialmente credenciado pela Comissão Eleitoral até o dia anterior à eleição;

V - As chapas só poderão apresentar requerimentos de protestos à Comissão Eleitoral através de seus membros e/ou representantes das chapas;

VI - O horário de recepção dos votos será das 08:00 às 17:00 horas;

VII - Serão instaladas urnas nos municípios e/ou locais de trabalho que tiverem no mínimo 30 (trinta) filiados;

VIII – Haverá urna itinerantes que percorreram os órgãos que tiverem menos de 30 (trinta) filiados.

IX - Em cada local de votação com número entre 30 e 200 filiados terá 01 (uma) urna; e em locais de votação com número de filiados igual ou superior a 201 deverão ter 02 urnas, cada uma com listas de votantes em ordem alfabética, tendo uma a lista de votantes de A a L e a outra lista de votantes de M a Z;

X – Na sede estadual do Sintsep-PA serão instaladas duas mesas coletoras de votos com listagem de aposentados e pensionistas aptos a votar, em ordem alfabética, tendo em uma

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

urna a lista de votantes de A a J, na segunda a lista de votantes de K a O e na terceira a lista de votantes de P a Z;

XI – Nos prédios das sedes regionais da entidade sindical será instalada uma urna coletora de votos com listagem de aposentados e pensionistas aptos a votar, em ordem alfabética;

XII - O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos identificando-se com documento de identificação oficial que contenha foto (RG, CNH, Carteira de Conselho Federal, Certificado de Alistamento Militar, Carteira de Identidade Funcional, Carteira de Trabalho, Passaporte, Crachá Funcional e outros), e, se for o caso, receberá uma senha com a qual aguardará sua vez de votar;

XI - O eleitor só votará na mesa onde constar seu nome na lista fornecida pela Comissão Eleitoral.

XII - O voto será colhido em separado, nos termos do Art. 12 deste Regimento, se:

a) o nome do filiado não constar da lista de votação na respectiva mesa, mesmo que este apresente comprovante de filiação;

b) o filiado não estiver em seu município de trabalho.

XII - Nos locais onde estiver instalada mesa coletora de votos não poderá haver aglomeração de pessoas.

CAPITULO V - DO VOTO SECRETO

Art. 10 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédulas contendo a identificação das chapas registradas para Coordenação Estadual e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes;

II - Garantia da privacidade do eleitor mediante cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única, com a rubrica do coordenador da mesa e de outros mesários, quando houver;

IV - Registro em ata dos protestos por irregularidade e ocorrências julgadas graves que possam influir na liberdade ou sigilo de voto, solicitados pelos fiscais ou membros das chapas concorrentes;

V - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - Por "identificação das chapas", nos termos do inciso I, entende-se o nome e número de registro de cada chapa concorrente para Coordenação Estadual e Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Art. 11 - A cédula única contendo a identificação das chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - As cédulas conterão as identificações citadas no Parágrafo Único do artigo anterior obedecendo à ordem de registro;

§2º - Em cada seção eleitoral deverá constar identificação de cada chapa e os nomes dos candidatos que a compõe.

CAPITULO VI - DO VOTO EM SEPARADO

Art. 12 - O sindicalizado que não tiver seu nome na lista ou estiver em outro município votará em separado mediante o seguinte procedimento:

- I - Apresentação à mesa coletora de votos de documento de identificação com foto, seu último contracheque (ficha financeira, contracheque do SIAPENET ou extrato bancário) onde conste sua contribuição sindical;
- II - Assinatura pelo eleitor na listagem de votantes em separado, quando receberá a cédula de votação e um envelope com o timbre do SINTSEP-PA com anotação no envelope "cédula de votação" no qual será depositado o voto, após o que deverá ser lacrado;
- III - O eleitor entregará o envelope citado no inciso anterior à mesa coletora de votos, que o colocará em outro envelope com o timbre do SINTSEP-PA e com espaços para as devidas anotações o qual será lacrado, no qual será anotado nos devidos espaços: o nome do eleitor, o documento de identificação apresentado, a identificação do documento comprobatório do desconto para o SINTSEP/PA e o motivo da votação em separado;
- IV - A Mesa Coletora devolverá ao eleitor o envelope que o colocará na urna;
- V - A Mesa Coletora fará o registro em ata do voto em separado.

Art. 13 - Durante o processo de apuração caberá à Comissão Eleitoral antes da abertura dos envelopes de que trata o inciso IV dos artigos 12 e 13, verificar se os votantes estavam aptos a votar.

Parágrafo único - Os envelopes cujos eleitores não forem considerados aptos a votar deverão ser listados e informados às mesas apuradoras para que sejam eliminados sem serem apurados.

CAPÍTULO VII - DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Art. 14 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Coordenador e um Mesário, indicado com 10 dias de antecedência das eleições pelas chapas, avalizados pela Comissão Eleitoral em reunião com os representantes das chapas inscritas.

§1º - Não poderão ser nomeados como membros de mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive.

§2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, na proporção de um fiscal para cada chapa registrada.

§3º - A ausência de fiscais, a serem indicados exclusivamente pelas chapas concorrentes e do mesário, não inviabilizará o processo normal de coleta dos votos.

§4º - Ao instalar a mesa coletora de votos, o coordenador da Mesa abrirá a urna, para inspeção dos fiscais e representantes de chapas, após o que lacrará a referida urna com lacre numerado, enviado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Imediatamente após o término da coleta de votos, as urnas contendo os votos dos eleitores das Diretorias Regionais deverão ser lacradas com lacres adesivos, fornecidos pela Comissão Eleitoral, os quais deverão ser assinados pelo Coordenador e Mesário e onde houver, pelos Fiscais de chapas, e enviadas por SEDEX ou VIA AÉREA, para a sede estadual, onde serão apuradas.

§1º - Onde houver representantes da Comissão Eleitoral, estes poderão conduzir as urnas até a sede estadual do SINTSEP-PA.

§2º – O envio das urnas, custeado pelo sindicato, é responsabilidade do Coordenador e do Mesário.

CAPITULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 16 - As mesas apuradoras de votos serão instaladas na sede estadual imediatamente após o encerramento da votação, e serão constituídas por sindicalistas e dirigentes de movimentos sociais indicados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Cabe às mesas apuradoras a condução do escrutínio, garantindo-se o pleno direito de fiscalização pelas chapas concorrentes.

§2º - No local de apuração dos votos, além das mesas apuradoras, só poderão permanecer a Comissão Eleitoral, um fiscal por chapa, um membro de cada chapa e o representante de cada chapa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

§3º - Para apurar os votos em separado, a mesa apuradora deverá retirar os votos validados pela Comissão Eleitoral dos envelopes internos, sem quebra do sigilo do voto, e misturá-los aos demais para serem apurados, conforme dispõe o artigo 13;

§4º - Em nenhuma hipótese o voto em separado, após sua validação, será anulado.

§5º - As mesas apuradoras serão no máximo em número de 6 (seis), garantido em cada mesa a representação de um escrutinador por chapa.

§6º - Será considerado:

I - Voto válido - A cédula que contiver um "sinal indicativo" na chapa, ou no quadrado reservado para tal fim, como indicação de escolha em uma única das chapas concorrentes;

II - Voto nulo - A cédula que contiver o "sinal indicativo" em duas ou mais chapas concorrentes;

III - Voto em branco - A cédula que não contiver indicação de escolha em nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 17 – A Coordenação Estadual e o Conselho Fiscal serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada chapa, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no Estatuto, calculando-se quantos cargos cada chapa terá direito, por meio da proporcionalidade qualificada para todos os cargos, utilizando-se o exemplo abaixo:

Chapa A - 800 votos	Pedidas de cargos	Chapa B - 700 votos	Pedidas de cargos
: 1 = 800	1 pedida	: 1 = 700	2 pedida
: 2 = 400	3 pedida	: 2 = 350	4 pedida
: 3 = 266	5 pedida	: 3 = 233	6 pedida
: 4 = 200	7 pedida	: 4 = 175	8 pedida
: 5 = 160	9 pedida	: 5 = 140	Sem pedida

§1º - As chapas poderão preencher os cargos conforme caput deste artigo, com os nomes indicados nas chapas, independente de ordem que aparecem no ato de sua inscrição. ARTIGO 36, § 2º

§2º – Os votos brancos e nulos não serão considerados para cálculos da proporcionalidade.

Art. 18 - Após a apuração do resultado a Comissão Eleitoral se reunirá para lavrar a ata de proclamação do resultado final da eleição que deverá conter.

I - Número total de votos;

II - Número de votos de cada chapa concorrente;

III - Número de votos válidos;

IV - Número de votos nulos;

V - Número de votos em branco;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

VI - Declaração dos percentuais alcançados pelas chapas concorrentes.

CAPITULO IX - DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 - Todo e qualquer material ou serviço necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral deverá ser providenciado por esta Comissão mediante planilha apresentada às Coordenações Geral e de Finanças do SINTSEP/PA, as quais deverão providenciar o respectivo pagamento.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral será responsável por divulgar aos filiados, a realização da eleição e a existência das chapas que concorrem ao pleito.

§1º - A Comissão Eleitoral procederá a confecção de um único material áudio-visual das chapas concorrentes e sua respectiva disponibilização aos sindicalizados.

§2º - A entrega do conteúdo do material de que trata este artigo será de responsabilidade das chapas, com edição da Comissão Eleitoral com supervisão e aprovação das chapas, com tempo igual para as concorrentes, em tempo não superior a 3 minutos cada vídeo.

Art. 21 - Os gastos realizados com as eleições do SINTSEP/PA deverão ser objeto de Prestação de Contas por parte da Comissão Eleitoral, a ser analisada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a proclamação do resultado final da eleição.

Parágrafo Único - Para os procedimentos de prestação de contas previsto neste artigo, a Comissão Eleitoral contará exclusivamente com a assessoria contábil do SINTSEP-PA, vetada a contratação de outra assessoria contábil ou profissional para tal fim.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os recursos deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado final, e serão julgados e decididos em reunião da Comissão Eleitoral a se realizar em até 24 (vinte e quatro) horas após a interposição dos recursos.

Art. 23 - Está apto a votar todo servidor público federal que tenha protocolado sua ficha de filiação, até no máximo 02 (dois) meses corridos antes das eleições. (ARTIGO 38)

Art. 24 - Em caso de empate, a Comissão Eleitoral tem um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para realizar nova eleição, entre as chapas empatadas que participaram do primeiro pleito eleitoral.

Art. 25 - Encerrado o período legal de inscrições de chapas e havendo somente uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral convocará assembleia geral da categoria onde a única chapa

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

inscrita será aclamada e dada posse como à nova Coordenação Estadual e Conselho Fiscal do SINTSEP-PA.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral com consulta à Assessoria Jurídica do SINTSEP/PA.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2025

REGINA MARIA MARTINS BRITO

Coordenadora Geral

MÁRIO JORGE SILVA PEREIRA

Secretário da Assembleia Geral e Coordenador administrativo e finanças.

MARCO APOLO SANTANA LEÃO.

Pela assessoria jurídica do SINTSEP-PA